

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2023/2024

SUSCITANTE:

SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO, entidade sindical profissional reconhecido pela Carta Sindical de 28/05/1941, registrada no Livro 2, às fls. 85 do Ministério do Trabalho e Emprego, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.877.446/0001-37, com sede na Rua Maria Paula, nº 78 – 2º andar, bairro: Bela Vista, São Paulo – SP, por seu presidente, infra-assinado

SUSCITADO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, entidade pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.843.891/0001-76, com sede na Avenida Doutor Altino Arantes, nº 384, Centro, São Sebastião – SP, por seu presidente, infra-assinado

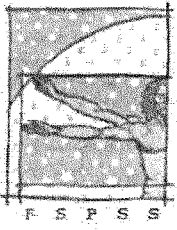
Resolvem celebrar a presente negociação nos termos das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da **Fundação de Saúde Pública de São Sebastião** abrangerá a categoria de **médicos**, com abrangência territorial em São Sebastião/SP.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Reajuste Salarial de 10,00% (dez por cento), a partir da folha de pagamento de setembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO

Não serão compensados os aumentos reais, bem como aqueles concedidos a título de promoção, transferência, equiparação salarial e de mérito. E, na ocorrência dos mesmos, sobre eles serão aplicados os percentuais da presente norma coletiva. Exceto os cargos cujos pisos foram fixados na cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA – SUBSTITUIÇÃO

Garantia ao empregado chamado a substituir outro com salário superior, de igual salário ao substituído enquanto perdurar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens pessoais do substituído.

CLÁUSULA SEXTA – ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

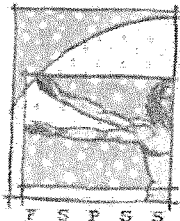
Na ocorrência de erro na Folha de Pagamento, referente ao salário, a Fundação de Saúde se obriga a efetuar a correção e o respectivo pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias prestadas em dias úteis serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). Em relação às horas extras prestadas aos finais de semana e feriados, o adicional 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro – para cálculo das horas, em relação às jornadas de trabalho de 6 (seis) horas ou de 12x36 (doze por trinta e seis horas), será considerado o divisor de 180 horas, e, no tocante à jornada mensal 200h (duzentas horas) mensais, será utilizado o divisor 200 horas.

Parágrafo Segundo – A realização das horas extras dependerá de prévia autorização do Diretor Presidente, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, em qualquer grau, deverá ser pago a todos os empregados da Fundação, que se enquadrem na legislação, e terá como base de cálculo 01 (um) salário mínimo regional.

CLÁUSULA NONA – CESTA BÁSICA

A Fundação concederá, mensalmente, uma cesta básica no valor de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais, podendo ser paga em dinheiro e/ou vale-alimentação, sem integração aos salários para qualquer efeito.

Parágrafo Único – O benefício da cesta básica é extensivo aos empregados em gozo de férias, bem como aqueles em cumprimento de aviso prévio ou indenizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALE TRANSPORTE

Fornecimento aos empregados, de vales-transportes de acordo com a lei. Nas oportunidades em que o vencimento do vale-transporte coincidir com sábado, domingo ou feriado, o fornecimento será antecipado para o dia imediatamente anterior.

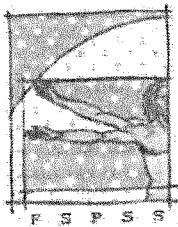
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO-CRECHE

Aos empregados que possuem filhos com idade até 06 (seis) anos e 11 (onze) meses 29 (vinte e nove) dias, será concedido Auxílio Creche, no valor de R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais, por filho, até o limite de 02 (dois) filhos.

Parágrafo único – Nos casos em que a mãe e o pai sejam empregados da Fundação de Saúde, o benefício será pago para apenas 01 (um) deles a ser indicado por ambos, em documento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de Contrato de Trabalho sem justa causa, por parte do empregador, o Aviso Prévio obedecerá aos critérios legais.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA IMOTIVADA

O empregado efetivo (concurado) somente poderá ser demitido após tramitação de processo administrativo disciplinar onde será ofertado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do regulamento interno próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORNECIMENTO DE HOLERITE

Fica estabelecido o fornecimento de Holerite, constando o nome do empregado, período a que se refere a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras e normais, adicionais, remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatório, bem como os descontos e os depósitos do FGTS, poderá ser feito de forma física ou *online*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ESTABILIDADE CONSELHO FISCAL

Fica assegurado ao membro do Conselho Fiscal do SIMESP a estabilidade prevista no artigo 543, parágrafo 3º da CLT.

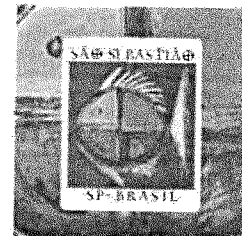
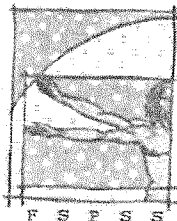
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

A FSPSS adota o sistema de banco de horas para compensação do excesso de horas de trabalho em um dia pela diminuição em outro dia, sendo o empregado obrigado a registrar os dados de seu expediente de trabalho pelos meios de controle de jornada ofertados pela Entidade.

Parágrafo Primeiro - A apuração deverá ser feita ao final de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando a contagem sempre no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - Estas horas serão acumuladas, gerando horas-crédito para o empregado, e serão controladas individualmente pelo empregador que, mês a mês, disponibilizará as informações na página pessoal do empregado no site próprio da FSPSS.

Parágrafo Terceiro - Tanto o empregado deverá solicitar à FSPSS, quanto a FSPSS deverá comunicar ao empregado, com antecedência de 48 horas, a intenção de efetuar compensação das horas existentes no mencionado banco.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 100/2013 e alterações

Parágrafo Quarto - Decorridos os 180 (cento e oitenta) dias sem que as horas extras tenham sido totalmente compensadas, a FSPSS deverá pagá-las ao empregado, com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Quinto - Excetua-se deste parágrafo as horas extraordinárias para realização de necessidade imperiosa que já tenha sido remunerada em folha de pagamento com o devido acréscimo de que trata a cláusula 5ª deste Acordo Coletivo.

Parágrafo Sexto – Decorridos os 180 (cento e oitenta) dias, havendo horas a débito pelo empregado, a FSPSS poderá descontar em folha de pagamento os valores a esta relativos, desde que previamente notificado o empregado.

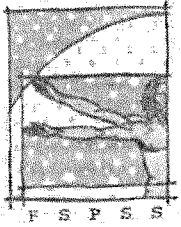
Parágrafo Sétimo - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral do banco de horas, terá o empregado direito ao recebimento das horas não compensadas, acrescidas do adicional referido no parágrafo quarto desta cláusula e, em havendo débito, será procedido o devido desconto.

Parágrafo Oitavo - Os empregados admitidos pela FSPSS durante a vigência deste Acordo, ficam subordinados às cláusulas e horários aqui estabelecidos, sendo notificados pela FSPSS, no ato da admissão da existência deste acordo.

Parágrafo Nono – Os prazos de compensação passarão a vigorar quando do efetivo funcionamento do controle de ponto eletrônico em todas as unidades gerenciadas pela FSPSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CAMPANHAS

As campanhas nacionais de vacinação programadas pelo Ministério da Saúde e/ou eventos em saúde programados pela municipalidade, realizados aos finais de semana e feriados, serão compensados em dobro por meio de sistema de banco de horas.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Parágrafo Único – Não havendo compensação no prazo de 180 dias, serão pagas com adicional de 100% sobre as horas efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ABONO DE FALTAS

Será concedido abono de falta aos empregados na forma do regulamento interno de recursos humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INTERRUPTÕES DE TRABALHO

As interrupções de expediente de trabalho não advindas de culpa do empregado, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LICENÇA GESTANTE

Licença gestante de 180 (cento e oitenta) dias, bem como, estabilidade provisória no emprego, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA ADOTANTE

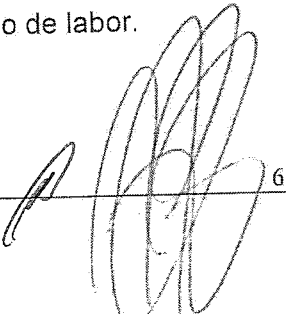
Os adotantes e os guardiões gozarão do benefício da licença maternidade nos termos da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

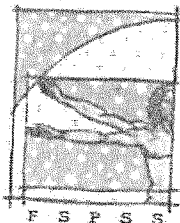
Fica estabelecido o fornecimento aos empregados, gratuitamente, de todo equipamento de proteção individual (EPI) e coletiva aos empregados, para o exercício de suas pertinentes funções, de conformidade com as exigências previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Fica estabelecido o fornecimento gratuito de uniformes e demais peças de vestimentas aos empregados, bem como ferramentas de trabalho e crachás de identificação, tornando-se obrigatório o uso destes, quando fornecidos pela Entidade, durante o período de labor.



6



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – EXAMES MÉDICOS

A Fundação de Saúde custeará os exames médicos para admissão, periódicos e demissão de seus empregados, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EXAME MÉDICO PERIÓDICO

A Fundação de Saúde se obriga a renovar o exame médico de seus empregados de 12 (doze) em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – GARANTIA AO EMPREGADO VITIMADO POR ACIDENTE DE TRABALHO/AUXÍLIO DOENÇA

Garantia de 1 (um) ano de estabilidade ao empregado vitimado por acidente de trabalho típico ou moléstia profissional, a contar da respectiva alta, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PREENCHIMENTO DE CAT E PPP

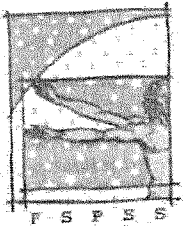
Liberação das Guias de Comunicação de Acidente de Trabalho e o preenchimento do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, quando necessário e em atendimento às exigências da Previdência Social. Estes documentos serão devidamente preenchidos, assinados e carimbados pela Fundação de Saúde, sob pena do empregador responder pelos benefícios à que teria direito o empregado. Deverá atender ao disposto na Nota Técnica do INSS nº 97/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CORRESPONDÊNCIA E SINDICALIZAÇÃO

A Fundação de Saúde entregará a seus empregados toda correspondência dirigida aos mesmos pelo SIMESP; fixará no quadro de avisos as comunicações do sindicato e não se oporá a que o Suscitante efetue nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade da associação dos empregados, disponibilizando, para tanto, local e meios para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AFASTAMENTO PARA MANDATO SINDICAL

Serão permitidos afastamentos de até 02 (dois) empregados (titular e suplente) para o exercício de mandato sindical.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DELEGADO SINDICAL

Reconhecimento dos Delegados Sindicais no âmbito da Fundação de Saúde enquanto durarem os respectivos mandatos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DIRIGENTE SINDICAL

O Dirigente Sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a Fundação de Saúde terá garantido o atendimento pelo representante que a Suscitada designar. O Dirigente Sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor, quando o assunto a ser exposto referir-se à segurança e medicina do trabalho ou à matéria que dependa de conhecimento técnico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – AFASTAMENTO DO DIRIGENTE SINDICAL

Os Dirigentes Sindicais não afastados de suas funções na Fundação de Saúde, poderão ausentar-se do serviço até 12 (doze) dias por ano, para o exercício de sua função sindical, sem prejuízo nas férias, 13º salário e DSR, desde que comprovada prévia informação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os empregados e o SIMESP poderão intentar Ação de Cumprimento, com fulcro no artigo 3º da Lei nº 8073/90, embasada no artigo 872, parágrafo único da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

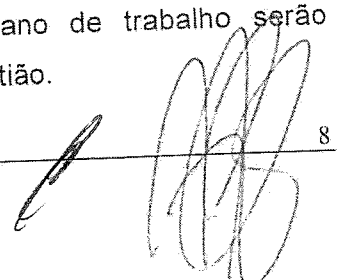
As férias não poderão ter início nos dois dias que antecedem feriado ou nos dias de descanso semanal remunerado.

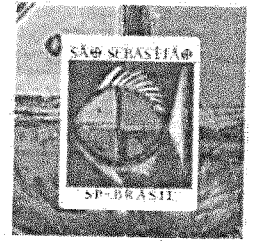
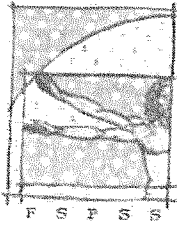
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – REFLEXOS

Fica estabelecido que as horas extras e os adicionais noturnos, de insalubridade e de periculosidade refletirão na forma da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – HOMOLOGAÇÕES

As rescisões dos contratos dos empregados com mais de um ano de trabalho serão obrigatoriamente homologadas no SIMESP, no município de São Sebastião.


8



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 169/2013 e alterações

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os empregados terão amplo conhecimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Denúncias de descumprimento de qualquer dispositivo deste acordo deverão ser apuradas pelo SIMESP, assegurado o direito de contraditório e ampla defesa pela FSPSS.

Parágrafo Segundo - Constatado o descumprimento, o empregado terá direito ao imediato pagamento de todas as verbas decorrentes da cláusula infringida.

São Sebastião, 18 de dezembro de 2023.

AUGUSTO RIBEIRO SILVA
Presidente
SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Diretor Presidente
Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

